

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Despacho n.º 1092/2018 de 3 de julho de 2018

O Regime Jurídico dos Museus da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, define os princípios orientadores da política museológica da Região e cria a Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores, reconhecendo-se assim a importância social das instituições museológicas e o seu papel no desenvolvimento integrado, na coesão social, na promoção da cultura e na educação permanente.

A Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores visa a valorização e qualificação das unidades de carácter museológico, a atingir pelo cumprimento de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções museológicas. A rede assenta nos princípios da solidariedade e cooperação entre museus e na mediação por uma estrutura de coordenação autónoma, capaz de criar sinergias e promover a comunicação entre os vários agentes. Desta forma, a Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores, em consonância com a Rede Portuguesa de Museus, preconiza a valorização e a qualificação da realidade museológica da Região Autónoma dos Açores, a descentralização de recursos, o planeamento e a racionalização dos investimentos públicos em instituições de carácter museológico, a cooperação institucional, o fomento da articulação e a difusão de informação técnica, a promoção do rigor e do profissionalismo das práticas museológicas e das técnicas museográficas.

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, a adesão à Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores é voluntária e feita através dos processos de Credenciação, para os Museus, e de Certificação, para as Coleções Visitáveis. As linhas orientadoras para a credenciação de museus e para a certificação de coleções visitáveis têm em consideração a grande diversidade de instituições existentes na Região e atendem à pluralidade de vocações, às diferenças de dimensão, de dependência administrativa, de localização geográfica, de programação e de recursos.

No caso dos Museus, a Credenciação consiste no reconhecimento oficial da qualidade técnica do tratamento de acervos, baseado na avaliação do cumprimento das funções museológicas enunciadas no Regime Jurídico, bem como na verificação da existência de instalações adequadas e de recursos humanos e financeiros, ajustados à prossecução da missão e objetivos de cada entidade.

A instrução dos processos de candidatura à Credenciação é realizada mediante o preenchimento obrigatório dos respetivos formulários de candidatura, feito em linha, em sítio criado e mantido pela estrutura de coordenação da Rede, que se encarrega de conduzir o processo e de o encaminhar para aprovação da direção regional com competência em matéria de cultura.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A, de 22 de novembro, determino o seguinte:

1 – O formulário de candidatura com vista à adesão à Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores e consequente processo de credenciação, de acordo com o previsto no art.º 110, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2016/A de 22 de novembro, é o constante do anexo I a este despacho.

2 – O formulário de candidatura deverá ser disponibilizado no sítio da Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores, de modo a ser preenchido e submetido em linha.

3 – O processo de candidatura requer ainda os seguintes documentos, a submeter no referido sítio, em simultâneo com o formulário:

- a) Documento fundador.
- b) Programa museológico (para museus criados a partir de 22 de novembro de 2016).
- c) Ficha de Inventário: exemplo de três fichas de inventário, incluindo registo fotográfico.

- d) Normas e procedimentos de conservação preventiva adotados pelo museu.
 - e) Registo atualizado de temperatura e níveis de humidade relativa efetuados por termohigrógrafo ou datalogger.
 - f) Elementos da última exposição: duas fotos e referência bibliográfica do respetivo catálogo (quando existente).
 - g) Relação do pessoal afeto ao museu, no ano civil da apresentação da candidatura.
 - h) Orçamento anual do museu ou extrato do orçamento da entidade de que este depende, referente ao seu funcionamento e atividades, em vigor no ano civil da apresentação da candidatura.
 - i) Plantas do museu. Devem ser enviadas apenas e especificamente as plantas dos edifícios do museu, com discriminação e afetação dos espaços (à escala de 1:100 ou de 1:200).
 - j) Plano anual de atividades em vigor no ano civil da apresentação da candidatura.
 - k) Relatório anual de atividades referente ao ano anterior ao da apresentação da candidatura.
 - l) Documento orgânico do museu.
 - m) Regulamento do museu.
- 4 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2018. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

ANEXO I

Formulário de candidatura à credenciação de museus

I - Identificação

1 - Designação.

2 - Contactos do museu:

Morada, incluindo freguesia, código postal, concelho, ilha;
Telefones;
Endereço eletrónico;
Página na internet;
Nome do diretor.

3 - Contactos da entidade dotada de personalidade jurídica de que o museu depende (nos casos em que o museu não tenha personalidade jurídica):

Designação da entidade;
Morada, incluindo freguesia, código postal, concelho, ilha;
Telefone;
Endereço eletrónico;
Página na internet;
Identificação do responsável da entidade.

4 - Historial.

5 - Vocação.

6 - Missão / Objetivos

7 - Acervo.

8 - Documento fundador do museu.

9 - Programa museológico.

II - Cumprimento das funções museológicas

10 – Estudo e investigação:

10.1 - Promoção e desenvolvimento de atividades científicas através do estudo e da investigação dos bens do acervo:

10.1.1 - Principais estudos efetuados;

10.1.2 - Projetos de investigação em curso;

10.2 - Disponibilização de oportunidades de prática profissional.

11 - Incorporação:

11.1 - Política de incorporações.

12 - Inventário museológico:

12.1 - Número de inventário;

12.2 - Ficha de inventário;

12.3 - Sistema de registo e informatização:

12.3.1 - Informatização do inventário;

12.3.2 - Cópias de segurança.

13 - Conservação:

13.1 - Normas e procedimentos de conservação preventiva;

13.2 - Monitorização das condições de ambiente:

13.2.1 - Métodos de monitorização;

13.3 - Instalações do museu;

13.4 - Reservas.

14 - Segurança:

14.1 - Plano de segurança;

14.2 - Características do equipamento de segurança;

14.3 - Vigilância.

15 - Interpretação e exposição:

15.1 - Exposições;

15.2 - Audiovisuais e multimédia;

15.3 - Divulgação.

16 - Educação:

16.1 - Colaboração com o ensino;

16.2 - Tipos de público.

III - Recursos humanos, financeiros e instalações

17 - Recursos humanos:

17.1 - Direção do museu;

17.2 - Restante pessoal afeto ao museu;

17.3 - Aquisições de serviços externos;

17.4 - Formação do pessoal afeto ao museu;

17.5 - Estruturas associativas;

17.6 - Voluntários.

18 - Recursos financeiros:

18.1 - Orçamento;

18.2 - Mecenato cultural.

19 - Instalações:

19.1 - Áreas funcionais do museu;

19.2 - Propriedade do edifício;

19.3 - Acessibilidades;

19.4 - Restrições de acesso.

20 - Estrutura orgânica e gestão de recursos:

20.1 - Plano de atividades do museu;

20.2 - Relatório de atividades;

20.3 - Enquadramento orgânico.

21 - Regulamento.

IV - Acesso público

22 - Horário de abertura.

23 - Sinalização.

24 - Ingresso.

25 - Registo de visitantes.

26 - Número de visitantes.

27 - Estudos de públicos.

28 - Acesso às reservas.

V - Reflexão final

29 - Reflexão final.

VI - Declaração de compromisso

Declaro que todas as informações prestadas nos elementos constantes da presente candidatura à credenciação do Museu ... correspondem à verdade, não tendo sido omitido nenhum facto relevante para a sua apreciação.

(Local e data)

(nome e assinatura)